



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	8
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Atos Administrativos	12
Comissão Especial de Avaliação	12
Comunicados	16
Conselhos Municipais	17
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	17
Poder Legislativo	21
Comunicados	21
Convites	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.229, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro do recurso percebido no exercício de 2022 vinculado à conta Salário Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 758.472,73 (Setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria de Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios e Transferências

12.361.0138.2.210 Ensino Fundamental - Salário Educação

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 758.472,73

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercício Anterior

Total 758.472,73

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 758.472,73 (Setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), por superávit financeiro percebido em 2022 vinculado à conta Salário Educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei para Obras e Instalações.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as

metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.230, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro parcial percebido em 2022 vinculado à conta Salário Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 559.190,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria de Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios e Transferências

12.361.0138.2.210 Ensino Fundamental - Salário Educação

215-3.3.90.30.00 Material de Consumo 100.000,00

216-3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 359.190,33

218-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercício Anterior

Total 559.190,33

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 559.190,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos), ocorrerão por superávit financeiro parcial percebido em 2022 vinculado à conta Salário Educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 3 de 21

publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.231, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da concessão de tarifa residencial/social pela SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DOS USUÁRIOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA RESIDENCIAL/SOCIAL

Art. 1º. A concessão da tarifa Residencial-Social será concedida à população reconhecidamente em situação de vulnerabilidade, cujo consumo mensal de água não ultrapasse 6(seis) metros cúbicos "per capta" por mês, cabendo ao usuário solicitar o benefício e à SAERP conferir a documentação e dados apresentados, podendo para isso realizar vistoria no imóvel.

Parágrafo único. O valor faturado corresponderá ao consumo total apurado em medição de consumo ou fixação conforme decretos em vigor.

Art. 2º. Caberá ao usuário pessoa física ou seu representante legal, promover seu cadastro junto à SAERP, demonstrando cumulativamente:

§1º Que a fatura de água está em seu nome.

§2º Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CAD-Único.

§3º Possuir renda familiar mensal não superior a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente "per capta", a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro equivalente; da Carteira de Trabalho e Previdência Social juntamente com holerite ou equivalente, comprovante de Benefício de Prestação continuada e de aposentadoria ou pensão.

§4º Ser proprietário de um único imóvel com no máximo 60m² de área construída, destinado exclusivamente à sua moradia e a de sua família, apresentado o espelho do carnê de IPTU ou documento comprobatório da posse em que conste a área de construção; ou não possuir imóvel, caso em que o usuário apresentará contrato de aluguel, ou documento equivalente em plena vigência, em que nome, podendo a SAERP realizar a consulta que julgar conveniente no Cadastro Imobiliário da prefeitura, ser morador do Profast ou outros imóveis públicos de programas sociais do Município.

§5º Ser consumidor Monofásico ou Bifásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 220 kWh na

média dos últimos 3 (três) meses.

Art. 3º. O usuário após ser classificado na categoria residencial/social, cujo pedido do benefício foi deferido pela SAERP até a data de 20 dezembro de 2023 ou 2024, a Comissão de Análise poderá fazer a revisão das faturas em débito deste usuário, a pedido do mesmo, inscritas ou não em dívida ativa, com base no valor da tarifa social, retroagindo até janeiro de 2014.

§1º Os débitos que forem revistos nos termos do caput deste artigo deverão ser parcelados nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Nas condições estabelecidas neste artigo, caso alguma fatura no período do benefício tenha sido paga pelo usuário, não caberá a revisão nem tão pouco a devolução do valor ou abatimento nas faturas posteriores

§3º Caso algum débito tenha sido protestado antes da revisão dos valores, os emolumentos cartorários serão devidos pelo usuário sem qualquer revisão.

§4º Caso os débitos estejam em execução fiscal, somente os valores ainda não pagos ou bloqueados, poderão ser revistos a pedido do executado e com parcelamento.

§5º Os débitos renegociados inscritos ou não em dívida ativa com valores da tarifa social serão subsidiados pelos valores arrecadados pela cobrança da coleta de esgotos de imóveis com poços artesianos, sendo que o limite dos débitos dos usuários beneficiados por ano não poderá exceder o valor arrecadado.

Art. 4º. O usuário beneficiado com a tarifa social que ficar inadimplente com a SAERP por 12 meses, consecutivos ou não, perderá o benefício e somente retornará a ser beneficiado pagando seu débito.

Art. 5º. O usuário beneficiado com a tarifa social poderá sofrer o corte no fornecimento por inadimplência nos termos da lei.

Art.6º. A concessão do benefício da tarifa social ao usuário pessoa física será limitada ao percentual de 3% (três por cento) do número total de ligações específicas existentes no Sistema de Abastecimento de Água, por ordem de inscrição.

Art.7º. A pessoa física que não se enquadrar nas condições estipuladas nesta Lei será classificada como Residencial/Comum.

Art. 8º. A SAERP instituirá formulário específico a ser preenchido e assinado pelo requerente com todos os dados necessários a análise do enquadramento na categoria solicitada, bem como as declarações de responsabilidade pelas informações prestadas e com a ciência das regras estabelecidas.

Art. 9º. O valor da tarifa social será 30% (trinta por cento) do valor da tarifa residencial regulamentada por decreto municipal.

Art. 10. Em cumprimento ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois exercícios seguintes está demonstrado no documento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 4 de 21

anexo a esta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.232, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando realizar repasse de subvenção social à entidade "Corporação Musical".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO(S)					
Ficha	Classificação	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
64	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.50.43		Subvenções Sociais	1	144.000,00
Total					144.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO(ÕES)					
Ficha	Classificação	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
71	02.02.01.23.695.0011.2012.4.4.90.52		Equipamentos e Material Permanente	1	22.000,00
1345	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.30		Material de Consumo	1	50.000,00
1354	02.02.04.23.695.0011.2014.3.3.90.30		Material de Consumo	1	50.000,00
1353	02.02.04.23.695.0011.2014.3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	22.000,00
Total					144.000,00

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.233, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre alterações no Anexo

I-A da Lei Municipal nº 6.105, de 21 de dezembro de 2022, que "dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências", nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) referente à entidade Corporação Musical, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 6.105, de 21 de dezembro de 2022, conforme segue:

ANEXO I - A

(...)

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

(...)

02 Poder Executivo
02.02 Secretaria de Turismo
02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0011.2.012 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
(...)
Corporação Musical 144.000,00
150.970,32

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.234, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.461, de 05 de fevereiro de 2020, que "Institui o Plano Diretor de Acessibilidade de São José do Rio Pardo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 64 da Lei Municipal nº 5.461, de 05 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. (...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 5 de 21

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade será composta por: dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sendo no mínimo um funcionário efetivo; dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, sendo no mínimo um funcionário efetivo; um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Gestão; um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva; um representante da Associação Comercial e Industrial (ACI); um representante do Corpo de Bombeiros; um representante indicado pela Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo (AEEA) que faça parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); três representantes indicados pelas instituições filantrópicas que prestam serviços à pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.235, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a extinção da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva, criada pela Lei nº 1.985, de 25 de outubro de 1995, com alterações introduzidas pelas Lei nº 2.900, de 29 de novembro de 2006, Lei nº 4.101, de 11 de julho de 2013 e Lei nº 4.307, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental, atribuições e dotações da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva serão incorporados à Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria.

Art. 3º A Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria, sucederá a Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo,

convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 4º O Executivo poderá dispor, mediante Decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 5º Fica concedido ao Poder Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para operacionalizar a extinção da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva, prazo que poderá ser prorrogado, por igual período, por duas vezes.

Parágrafo único. A depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante Decreto, declarar a Fundação definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º O processo de extinção da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola de São José do Rio Pardo - Luciano Ribeiro da Silva será acompanhado por Comissão de Liquidação, a ser nomeada em Assembleia Geral, nos termos da sua Lei de criação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.366, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 7.285, de 28 de março de 2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 9º do Decreto nº 7.285, de 28 de março de 2023, que "estabelece procedimento administrativo para responsabilização de servidor público municipal pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º No caso do § 4º deste artigo, caberá ao Secretário da pasta de lotação do servidor analisar o processo de apuração para deliberar sobre a negativa deste em assumir a responsabilidade pela infração. Caso não seja acatado, encaminhar o valor equivalente à multa pela infração de trânsito cometida pelo servidor na condução do veículo oficial ao Núcleo de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito. "



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 6 de 21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.367, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.229/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 758.472,73 (Setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.229, de 14 de junho de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria de Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios e Transferências

12.361.0138.2.210 Ensino Fundamental - Salário Educação

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 758.472,73

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercício Anterior

Total 758.472,73

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 758.472,73 (Setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), por superávit financeiro percebido em 2022 vinculado à conta Salário Educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.368, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.230/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 559.190,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.230, de 14 de junho de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria de Educação

02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênios e Transferências

12.361.0138.2.210 Ensino Fundamental - Salário Educação

215-3.3.90.30.00 Material de Consumo 100.000,00

216-3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 359.190,33

218-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercício Anterior

Total 559.190,33

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 559.190,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos), ocorrerão por superávit financeiro parcial percebido em 2022 vinculado à conta Salário Educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 7 de 21

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.369, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.232/2023

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.232, de 14 de junho de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO(S)			
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Valor
64	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.50.43	Subvenções Sociais	144.000,00
Total			144.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO(ÕES)			
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Valor
71	02.02.01.23.695.0011.2012.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
1345	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
1354	02.02.04.23.695.0011.2014.3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
1353	02.02.04.23.695.0011.2014.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
Total			144.000,00

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.370, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
405	02.06.02.10.301.0084.2117.3.3.90.30	Material de Consumo	5	5.000,00
Total (R\$)				5.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
406	02.06.02.10.301.0084.2117.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5	5.000,00
Total (R\$)				5.000,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.371, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conjunto com **o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;** e

CONSIDERANDO a necessidade de Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do sistema, e de acordo com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 8 de 21

disposto na Lei nº 8.742/93;

CONSIDERANDO que as Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em tomo de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

CONSIDERANDO que é competência do CMAS convocar a cada dois anos, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a implementação da Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social ficam encarregadas de tomar as providências necessárias para o cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.370, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **DANIELA VICENTE MOISÉS**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir uma classe, para a Sra. **DANIELA VICENTE MOISÉS**, da Educação Básica I, no período da manhã, na Emeb "São Judas Tadeu" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 17 de maio de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2023.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.371, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Designa Gestor e Responsável Técnico.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **ELIAS BATISTA GALDINO**, contador da Prefeitura, **C.R.C. nº. MG 105745/O** e a Sra. **YASMIN PARDIM MACACARI**, engenheira civil, devidamente habilitada da Prefeitura, **CREA nº 5070979059/SP**, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais para Reforma/Construção do Centro de Múltiplo Uso, localizado na Rua José Xavier na esquina com a Rua João Fernandes da Silva, no bairro Vale Redentor II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.372, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a dispensa, a pedido, da Sra. **DANILA ROGÉRIO SILVÉRIO**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Sra. **DANILA ROGÉRIO SILVÉRIO**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Emeb "Estação Venerando" e Emeb "Pequeno Samuel" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada através da Portaria nº 18.024, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.

São José do Rio Pardo, 15 de junho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 9 de 21

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....
PORTARIA Nº 18.373, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 14/2023.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para acompanhar a execução do Contrato nº 82/2023, oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 14/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para revitalização da Praça do Jardim Margarida, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Filipe Txai Celeste Barreto do Lago;
Joaquim Alcântara Ribeiro; e
Thales Marin.

Art. 3º A designação para função de membro da comissão não será gratificada, nos termos da recomendação do Ministério Público de 10 de janeiro de 2017, considerando que as atribuições já fazem parte daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 10 de 21

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria Nº 17.972, de 08 de fevereiro de 2023 comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do pregão eletrônico nº 23/2023 – cujo objeto refere- Contratação de empresa para a prestação de serviços em regime continuado, incluindo o provimento, a instalação, o suporte e a manutenção da infraestrutura adequada aos requisitos técnicos, visando o estabelecimento de conexões que deverão ser obrigatoriamente estabelecidas em fibra óptica nos pontos determinados. Dividindo-se basicamente em conexão compartilhada e dedicada para transmissão bidirecional de dados com a Internet nos prédios da Administração Municipal conforme termo de referência, foi adjudicado à licitante AR Telecom Provedor de Internet Ltda Me, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BANDA	QUANT PONTOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
LINK INTERNET DEDICADO					
1	Conexão <u>DEDICADA</u> simétrica com 4 (quatro) IPs fixo	300 Mbit/s para Download e Upload	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
2	Conexão <u>DEDICADA</u> simétrica com 2 (dois) IPs fixo	200 Mbit/s para Download e Upload	36	R\$ 3.200,00	R\$ 115.200,00
3	Conexão <u>DEDICADA</u> simétrica com 2 (dois) IPs fixo	100 Mbit/s para Download e Upload	12	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
4	Conexão <u>DEDICADA</u> simétrica com 2 (dois) IPs fixo	50 Mbit/s para Download e Upload	36	R\$ 1.490,00	R\$ 53.640,00
LINK INTERNET COMPARTILHADA					
5	Conexão Compartilhada com 01 IP FIXO	100 Mbit/s com garantia de 100 Mbit/s Download e Mínimo 50 Mbit/s Upload	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	Conexão Compartilhada com 01 IP FIXO	300 Mbit/s com garantia de 300 Mbit/s Download e Mínimo 150 Mbit/s Upload	528	R\$ 440,00	R\$ 232.320,00
7	Conexão Compartilhada com 01 IP FIXO	500 Mbit/s com garantia de 500 Mbit/s Download e Mínimo 250 Mbit/s Upload	276	R\$ 540,00	R\$ 149.040,00
TOTAL PONTOS DE INSTALAÇÃO			912		
MUDANÇA DE ENDEREÇO					
8	Mudança de Endereço Futuro	Valor por ponto	9	R\$ 66,66	R\$ 599,94

e nós, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde - SMS; Marcos Rogério Maziero Machado - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria - SMAMAZ; Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação - SME; Eduardo de Souza Cunha - Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SMTC; Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS; Nelson Perdigão - Secretária Municipal de Esportes e Lazer - SMEL; Eric Pinheiro Portela - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT; Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP; Marcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, HOMOLOGAMOS o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com formalização de instrumento contratual, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, em 16 de junho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde - SMS

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação - SME

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria - SMAMAZ

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

Nelson Perdigão
Secretária Municipal de Esportes e Lazer - SMEL

Eduardo de Souza Cunha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SMTC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 12 de 21

Atos Administrativos

Comissão Especial de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Portaria nº 17.066/2022 - designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Nos termos do item 8.1 Edital de Chamamento Público nº 01/2022, a Comissão Especial realizou as avaliações dos estudos apresentados pelas empresas participantes do presente procedimento.

Para proceder às avaliações, a comissão contou com a participação e apoio dos representantes da Administração Pública Municipal:

- Modelagem de Arquitetura e Engenharia - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
- Modelagem Econômico-Financeira - Contabilidade.
- Modelagem Jurídica - Departamento Jurídico.
- Modelagem Operacional e Operacional e de Tráfego - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

A avaliação dos estudos considerou os procedimentos e critérios estabelecidos no item 8.4 (Critérios de Avaliação e Pontuação), atendendo-se o conteúdo no item 3, a observância das diretrizes contidas no item 4 e das premissas e vedações contidas no item 5 do anexo I do Termo de Referência.

Foi observada a consistência e coerência das informações, adotada as melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e utilizado equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes e normas técnicas.

A avaliação e a seleção dos ESTUDOS foram feitas pela Comissão Especial de Avaliação, em conformidade com os seguintes critérios de pontuação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO DA MODELAGEM DE TRÁFEGO	
CRITERIO	NOTA
Aderência ao Edital de Chamamento Público	20
Estudo e Caracterização das Vias	30
Plano de Alteração e Modificação do Trânsito	20
Estudo da Adequação das Vagas segundo a NBR 9050/2015	30
TOTAL	100

AVALIAÇÃO DA MODELAGEM OPERACIONAL	
CRITERIO	NOTA
Aderência ao Edital de Chamamento Público	20
Plano de Operação	15
Elaboração do Sistema de Mensuração de Desempenho	25
Estimativa das Despesas e Custos	25
Plano de Manutenção	15
TOTAL	100

AVALIAÇÃO DA MODELAGEM DE ENGENHARIA	
CRITERIO	NOTA
Aderência ao Edital de Chamamento Público	20
Plano de Sinalização das Vias	35
Adequação da Distribuição Espacial das Vagas em Via Pública	25
Avaliação Global da Infraestrutura necessária de Implantação	20
TOTAL	100

AVALIAÇÃO DA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	
CRITERIO	NOTA
Aderência ao Edital de Chamamento Público	20
Estudo da Oferta e Demanda das Vagas	20
Modelo de Remuneração do Parceiro Privado	10
Resultado Econômico - Valor Presente Líquido (VPL)	
Rentabilidade do Projeto - Taxa Interna de	30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

Retorno (TIR), se aplicável	
Período de Recuperação do Investimento - Payback, se aplicável	
Volume dos Investimentos	20
TOTAL	100

AVALIAÇÃO DA MODELAGEM JURÍDICA	
CRITÉRIO	NOTA
Aderência ao Edital de Chamamento Público	20
Definições do Edital e da Minuta do Contrato	30
Mecanismo de Remuneração e Fontes de Receitas do Concessionário e Eventual Preço pela Outorga a ser pago à Administração Pública Municipal	20
Obrigações das Partes	15
Matriz de Riscos	15
TOTAL	100

Após a avaliação dos ESTUDOS feita pela Comissão Especial de Avaliação, com apoio de servidores da Administração Municipal, as empresas obtiveram a seguinte pontuação:

Rizzo Parking and Mobility S/A	
MODELAGEM DE TRÁFEGO	88 pontos
MODELAGEM OPERACIONAL	100 pontos
MODELAGEM DE ENGENHARIA	27,60 pontos
MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	60 pontos
AVALIAÇÃO DA MODELAGEM JURÍDICA	65 pontos
TOTAL	340,60 pontos

Consórcio: Mobitt Tecnologia e Sistemas Ltda., Parada Fácil Brasil Estacionamentos Ltda., Tráfego Engenharia e Consultoria Ltda.	
MODELAGEM DE TRÁFEGO	94 pontos
MODELAGEM OPERACIONAL	98,13 pontos
MODELAGEM DE ENGENHARIA	98,65 pontos
MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	95 pontos
AVALIAÇÃO DA MODELAGEM JURÍDICA	60 pontos
TOTAL	351,78 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

Kappex Assessoria e Participações	
MODELAGEM DE TRÁFEGO	88,50 pontos
MODELAGEM OPERACIONAL	65,30 pontos
MODELAGEM DE ENGENHARIA	52,85 pontos
MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	80 pontos
AVALIAÇÃO DA MODELAGEM JURÍDICA	60 pontos
TOTAL	346,65 pontos

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

Eric Pinheiro Portela - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito
PRESIDENTE - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO - PMI

Assinado digitalmente por ERIC PINHEIRO PORTELA, Data: 13/06/23 12:22

Código: 70359c94-ba6a-4996-879d-df84732c34b4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 16 de 21

Comunicados

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para reunião que acontecerá na próxima quarta-feira, dia 21 de junho, às 14:30 no anfiteatro da Secretaria Municipal da Educação.

Caso o titular não possa comparecer deve comunicar seu Suplente.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 17 de 21

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2023.

“Dispõe do gabarito da Prova de Conhecimentos Específicos do Processo de escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar de São José do Rio Pardo SP.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José do Rio Pardo SP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o gabarito da Prova de Conhecimentos Específicos do Processo de escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar de São José do Rio Pardo SP:

Questões	Alternativa
01	B
02	D
03	C
04	D
05	A
06	A
07	C
08	A
09	C
10	C
11	D
12	D
13	B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 18 de 21



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



14	D
15	D
16	B
17	D
18	D
19	D
20	B

São José do Rio Pardo SP, 19 de junho de 2023.

**Comissão Organizadora e Eleitoral
CMDCA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 19 de 21



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023

“Dispõe do Resultado Final da Prova de Conhecimentos Específicos do Processo de escolha de candidatas ao cargo de Conselheiro Tutelar de São José do Rio Pardo SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José do Rio Pardo SP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado final da Prova de Conhecimentos Específicos do Processo de escolha de candidatas ao cargo de Conselheiro Tutelar de São José do Rio Pardo SP.

Colocação	Nome	Nota Final	Resultado Final
01	Ana Lara Zanetti Gil	100,00	Aprovado
02	João Carlos Mancuso	100,00	Aprovado
03	João Pedro da Silva Lopes Salles	100,00	Aprovado
04	Larissa Caetano Presti	100,00	Aprovado
05	Mariana Machado Maia	100,00	Aprovado
06	Nice Marta Florindo	100,00	Aprovado
07	Priscila Raquel Bombonato Capiteli	100,00	Aprovado
08	Shelda Colpani Vitória	100,00	Aprovado
09	Shirley da Silva Serrano Oliveira	100,00	Aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 20 de 21



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



10	Lavinia Reinaldo Paixão Calisto	95,00	Aprovado
11	Suely Andrade Alves	95,00	Aprovado
12	Daniela Cafola	90,00	Aprovado
13	Luzia Aparecida Calipo Perillo	90,00	Aprovado
14	Marcio Calsoni	90,00	Aprovado
15	Keli Cristina Bezerra Francisco	85,00	Aprovado
16	Angela Aparecida Andrade da Silva Luvisaro	80,00	Aprovado

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

São José do Rio Pardo SP, 19 de junho de 2023.

Comissão Organizadora e Eleitoral
CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1115

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

Convites



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo

CONVITE

PALESTRA

CUIDADO... Ciência!

PRESENCIAL
E ON-LINE

ABERTO
AO PÚBLICO

CERTIFICADOS
DE PARTICIPAÇÃO



com Fabio Moda Magnoni
professor de Biologia e mestrando
em Educação em Ciências e Matemática pela UFSCar

26/06/2023, às 19h

 Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo/SP
 www.youtube.com/@camarasjriopardo

INSCRIÇÕES GRATUITAS:
www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br



   @camarasjriopardo

ESCOLA DO LEGISLATIVO
Cidade Livre do Rio Pardo

A Ciência, nos últimos anos, foi colocada à prova, seja por grupos negacionistas, seja pela funcionalidade das suas ações, ou até mesmo pelo não entendimento da grande massa sobre qual de fato é o papel da Ciência e dos cientistas. Afinal, o que é Ciência? Qual a sua importância? Quem são os sujeitos envolvidos no processo? Qual o papel do Brasil neste tema? Descubra em "Cuidado! Ciência".

 Faça sua inscrição pelo link: <https://www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br>

 26 de junho de 2023

 19h

 Certificados aos participantes

 Participe presencialmente na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, ou on-line no canal do YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=dDnUGkYpKRY>

Evento integrante do Projeto SISPELegis – Sistema Paulista de Escolas do Legislativo, do ILP - Alesp.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: edfc-b83d-cb3d-2842

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1115, ano VI, veiculado em 19 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 19/06/2023 às 16:59:23 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/edfc-b83d-cb3d-2842>